



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 13 / 11 / 2001

Processo nº 33.764

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 689

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Altera o Regimento Interno, para instituir o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

Arquive-se

Almanfidi
Diretor

18/12/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

7a. 02
proc. 33.764
@m

Matéria: PR nº. 689	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 26/09/2001	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Bueli Schenkel</i> Diretora Legislativa 02/10/2001	Designo o Vereador: <i>A. V. ...</i> Presidente 02/10/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/10/01
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
05/10/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PP 358/01

333704 SET 01 20 22 43

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
C.J.R.
Juanquell
Presidente
02/1301/2001

Pres. da Câmara Municipal

APROVADO
Juanquell
Presidente
13/111/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 689
(do Vereador José Antônio Kachan)

Altera o Regimento Interno, para instituir o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

Art. 1º. O art. 191 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“ ___ - Diploma de Benemérito Amigo da Criança, destinado a instituição, pessoa física ou pessoa jurídica que, mediante comprovação expressa, tenha prestado relevantes serviços à infância e/ou à adolescência, na forma de contribuição para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente ou em atividade direta com aqueles, ou apoiado tais atividades, no campo social, educacional ou esportivo. (AC)”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.9.2001

Kachan
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

[Handwritten signatures of council members]



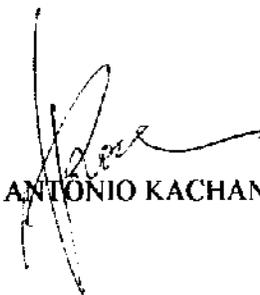
(PR nº. 689 - fls. 2)

Justificativa

A presente proposta de alteração do Regimento Interno, para instituir o *Diploma de Benemérito Amigo da Criança*, tem por objetivo tanto prestar um justo reconhecimento a todos aqueles - sejam pessoas físicas ou jurídicas - que têm desenvolvido atividades (sociais, educacionais e esportivas) junto à criança e ao adolescente, ou feito contribuições para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente.

Assim, vale dizer que o objetivo principal é o de divulgar os direitos da criança e do adolescente e, ao mesmo tempo, estimular a doação para os referidos fundos sociais, que são responsáveis pela formação de muitos jovens que darão continuidade à Nação brasileira.

Isto posto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares.


JOSÉ ANTONIO KACHAN



REGIMENTO INTERNO

Art. 191. São títulos honoríficos:

- I - Cidadão Jundiaense;
 - II - Cidadão Benemérito;
 - III - Exportador do Ano, destinado à empresa aqui estabelecida que melhor se destacar nas exportações;
 - IV - Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba", destinada às pessoas que se destacarem no setor artístico-científico-cultural;
 - V - Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco", destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;
 - VI - Ordem do Mérito "Professor Joaquim Candelário de Freitas", destinada às pessoas que se destacarem no setor literário;
 - VII - Funcionário Público Municipal do Ano, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;
 - VIII - Ordem do Mérito Municipal, destinada às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo;
 - IX - Medalha Petronilha Antunes, destinada às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;
 - X - Diploma do Mérito Operário, destinado ao trabalhador eleito Operário Padrão da Região de Jundiaí em promoção patrocinada pelo SESI - Serviço Social da Indústria;
 - XI - Diploma de Reconhecimento, destinado a entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município;
 - XII - Diploma do Mérito Policial, destinado ao policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário e ao guarda municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;
 - XIII - Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município, admitida a outorga de um para cada espécie, por ano;
 - XIV - Diploma do Mérito Ecológico, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;
 - XV - Diploma do Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;
 - XVI - Diploma do Mérito Jornalístico, destinado a profissionais, veículos e empresas de comunicação que tenham prestado relevante serviço à informação e à formação da opinião pública;
 - XVII - Medalha "Professor José Feliciano de Oliveira", destinada a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade.
 - XVIII - Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos, destinada às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos.
 - item acrescentado pela Resolução nº. 454, de 02 de dezembro de 1998.
 - XIX - Diploma de Homenagem Póstuma, destinado a quem tenha realizado trabalho relevante no Município;
 - item acrescentado pela Resolução nº. 459, de 10 de agosto de 1999.
 - XX - Diploma do Mérito Religioso, destinado a religiosos, bispos, padres ou pastores, que tenham renovado suas vidas professando e testemunhando a fé cristã, com destacada dedicação e exemplo a ser seguido pela sua história de vida. Nesse caso, será necessário para admissão do projeto, uma carta ao Conselho de Pastores de Jundiaí ou da Cúria Diocesana de Jundiaí, assinada pelo responsável legal, atestando a homenagem.
 - item acrescentado pela Resolução nº. 461, de 10 de dezembro de 1999.
- § 1º. As honrarias que tiverem a forma de medalha caracterizar-se-ão pela entrega desta, juntamente com roseta e distintivo alusivo ao seu respectivo.
- § 2º. As medalhas conterão:
- a) no anverso, o Brasão do Município;
 - b) no reverso, os nomes da Edilidade e da homenagem respectiva.
- § 3º. A concessão far-se-á por decreto legislativo.
 - o § 1º. a 3º. tiveram sua redação alterada pela Resolução nº. 458, de 03 de agosto de 1999.
 - o § 3º., anteriormente revogado pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997, foi acrescentada, com nova redação, pela Resolução nº. 458, de 03 de agosto de 1999.
- § 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dois projetos.
 - redação alterada pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.051**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 689

PROCESSO Nº 33.764

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para instituir o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

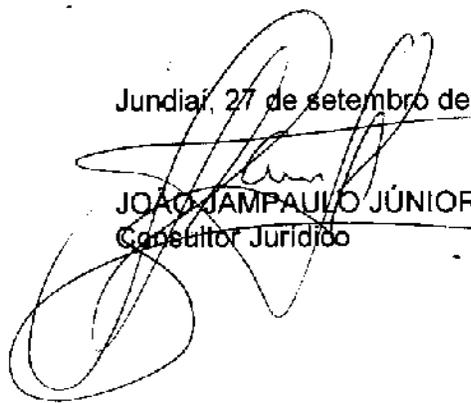
A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno para instituir o Diploma de Benemérito Amigo da Criança), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 2001.


JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.764

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 689, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que altera o Regimento Interno, para instituir o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

PARECER Nº 329

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, c/c o art. 216 do Regimento Interno - confere ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 6.051, de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa alterar o Regimento Interno da Edilidade para instituir Diploma de Benemérito Amigo da Criança. Consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 4, intenta-se prestar justo reconhecimento aqueles que têm desenvolvido atividades junto à criança e ao adolescente. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos do nobre autor, e acolhendo o projeto exaramos, voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2.10.2001.

APROVADO
02/10/2001

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

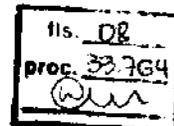
FELISBERTO NÉGRINETO

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 33.764)



RESOLUÇÃO Nº. 480, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera o Regimento Interno, para instituir o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

À PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de novembro de 2001, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 191 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"XXI - Diploma de Benemérito Amigo da Criança, destinado a instituição, pessoa física ou pessoa jurídica que, mediante comprovação expressa, tenha prestado relevantes serviços à infância e/ou à adolescência, na forma de contribuição para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente ou em atividade direta com aqueles, ou apoiado tais atividades, no campo social, educacional ou esportivo. (AC)".

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de dois mil e um (13/11/2001).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de dois mil e um (13/11/2001).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/11/2001	<i>[Handwritten signature]</i>

RESOLUÇÃO Nº. 489 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera o Regimento Interno, para instituir o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de novembro de 2001, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 191 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"XXI - Diploma de Benemérito Amigo da Criança, destinado a instituição, pessoa física ou pessoa jurídica que, mediante comprovação expressa, tenha prestado relevantes serviços à infância e/ou à adolescência, na forma de contribuição para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente ou em atividade direta com aqueles, ou apoiado tais atividades, no campo social, educacional ou esportivo. (AC)"

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de dois mil e um (13/11/2001).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de dois mil e um (13/11/2001).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa